



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.537/98

SÚMULA- Isenta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóveis que forem atingidos pelo Traçado e construção do gasoduto Mercosul e Dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que venham ser utilizados no traçado e construção do gasoduto MERCOSUL, no perímetro urbano deste município.

PARÁGRAFO 1º - A isenção de que trata este artigo, terá vigência concomitante com o início da implantação das obras da edificação do gasoduto Mercosul, com duração enquanto for objeto de utilização para o fim da presente Lei.

PARÁGRAFO 2º - Isenção do ISSQN, durante cinco anos, para as empresas que utilizarem o gás natural no seu processo produtivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 MARÇO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL